

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE CRIMES CIBERNÉTICOS E SEUS EFEITOS DELETÉRIOS PERANTE A ECONOMIA E A SOCIEDADE NESTE PAÍS, TENDO EM VISTA (I) QUE A POLÍCIA FEDERAL REALIZOU EM 2014 A OPERAÇÃO BATIZADA DE IB2K PARA DESARTICULAR UMA QUADRILHA SUSPEITA DE DESVIAR PELA INTERNET MAIS DE R\$ 2 MILHÕES DE CORRENTISTAS DE VÁRIOS BANCOS, QUADRILHA ESTA QUE USAVA PARTE DO DINHEIRO DESVIADO PARA COMPRAR ARMAS E DROGAS; (II) O ÚLTIMO RELATÓRIO DA CENTRAL NACIONAL DE DENÚNCIAS DE CRIMES CIBERNÉTICOS QUE APONTA UM CRESCIMENTO, ENTRE 2013 E 2014, DE 192,93% NAS DENÚNCIAS ENVOLVENDO PÁGINAS NA INTERNET SUSPEITAS DE TRÁFICO DE PESSOAS, E (III) OS GASTOS DE US\$ 15,3 BILHÕES COM CRIMES CIBERNÉTICOS NO BRASIL EM 2010

55ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

REQUERIMENTO Nº _____, de 2015
(Do Dep. SILAS FREIRE)

Requer que esta Comissão Parlamentar de Inquérito solicite de ofício à Polícia Federal que identifique e investigue os responsáveis pelos comentários preconceituosos e maldosos contra os nordestinos, na reportagem do dia 11/11/2015 do Portal G1/Globo do Estado do Piauí, referente a colisão entre Metrô e Trem na cidade de Teresina e também oficie ao Portal G1 que se pronuncie referente a reportagem supra mencionada.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal; no art. 2º, da Lei nº 1579, de 1952; e no art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado, a fim de subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre os crimes cibernéticos de escopo preconceituoso e discriminatório aos cidadãos da Região Nordeste, representada pelo Estado do Piauí.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação visa responsabilizar, identificar e punir as pessoas que enviaram ao Portal G1 comentários de cunho preconceituoso e discriminatório no final da matéria no dia 11/11/2015, referente à colisão entre o Metrô e Trem em Teresina –PI.

Para o Direito Penal Brasileiro, a prática da discriminação e do preconceito por raça, etnia, cor, religião ou procedência nacional consiste em um delito previsto na lei 7.716/89, alterada pela lei 9.459/97. As referidas legislações foram promulgadas em consonância com o Art. 5º, inciso XLI, que estabeleceu, em foro Constitucional, a prática do racismo como crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão. Requeremos à Polícia Federal que investigue e puna os que acessaram tal Portal, e que acreditam na impunidade perante tal crime, para que assim possamos coibir os ataques morais a cada reportagem ou notícia que se refira a tragédias que ocorrem na Região Nordeste. Os comentários enviados diretamente ao Portal G1 corroboram com a onda de preconceito contra a Região Nordeste, que se agravaram após as eleições.

Precisamos trabalhar para demonstrar que a internet não é terra sem lei e que existe crime de preconceito. A Constituição condena qualquer tipo de discriminação e a legislação criminaliza o preconceito em si. Existe uma legislação específica que veda qualquer tipo de preconceito, seja ele de raça, credo, de opção sexual ou mesmo de procedência. Na matéria em questão são mais de 15 prints com conteúdo discriminatório contra os nordestinos, principalmente fazendo referência aos cidadãos do Estado do Piauí, no caso em tela.

Solicitamos ainda que seja oficiado ao Portal G1 que nos remeta via carta, respondendo o porquê da não retirada dos mesmos e quais os procedimentos, caso existam, para filtrar tais comentários visando subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a prática de crime cibernético envolvendo comentários maldosos, discriminatórios, preconceituosos e punir as pessoas que usaram o Portal como forma de expor o preconceito em relação aos nordestinos, principalmente os cidadãos do Estado do Piauí.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2015.

SILAS FREIRE
DEPUTADO FEDERAL/PR/PI